

CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2023-IN/CPL/FUNPREVSSBV

ASSUNTO: justificativa de contratação direta, razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço.

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

(prestação de serviços continuados, estritamente necessários, singular, de confiança e sigiloinerentes às demandas do Fundo Municipal de Previdência)

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no caput e parágrafo único, II e III, do art. 26, da Lei 8.666/93, como antecedente necessário à contratação com dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme cada caso concreto assim o exigir.

I – Objeto:

- CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA DA FOLHA DE PAGAMENTO, GERAÇÃO DE ARQUIVO DE DADOS ONLINE DOS CONTRA CHEQUES MENSIS E DAS FICHAS FINANCEIRAS E DECLARAÇÕES DE RENDIMENTO ANUAIS E PORTAL TRANSPARÊNCIA, AO FUNPREV DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA-PÁ.

II - Contratada:

- LAYOUT SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS S/S LTDA – ME, CNPJ/MF nº 73.807.711/0001-46, Localizada Praça 23 de junho, 10, loja 12, centro, CEP. 61.760-000, Município de Elsiebio, Ceará.

III - Singularidade do Objeto:

- O conceito de singularidade do Objeto, significa complexidade e especificidade. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado nos serviços prestados pela empresa, o que consiste em seus conhecimentos específicos e individuais, e dos membros no caso das sociedades da empresa, estando atrelada à sua capacitação profissional, o que induz amplos conhecimentos na área objeto da contratação pela experiência e atestados de capacidade técnica apresentados. Regulando essa peculiar hipótese de contratação sem

CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

licitação, estabelece o art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, ser inexigível a licitação "... para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou **empresas** de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação"

IV- Notória Especialização da Contratada:

- A notória especialização do profissional ou da empresa para fins de contratação pela Administração Pública está delimitada na Lei de Licitações (art. 25, § 1º), objetivamente o legislador prestigiou a notória especialização decorrente de diversas fontes do saber tais como: **desempenho anterior, estudos, experiências, aparelhamento e equipe técnica**. O que possibilita amplo rol documental como atestados de capacidade técnica, apto a atestar/certificar a notória especialização almejada na lei. Encontra-se em tal disposição normativa, conforme se pode notar, a base legal para a efetivação da contratação direta com arrimo na especialização notória do prestador, decorrente esta do nível de qualificação e de capacitação que se presta, de modo indiscutível, a diferenciá-lo das demais empresas e profissionais que operam em determinada área ou segmento de mercado, dando-lhe uma inquestionável condição diferenciada o que percebe-se através do amplo rol de informações prestadas pela empresa no âmbito do tempo de serviços já prestados para vários municípios do Estado do Pará.

V- Razão da Escolha do Fornecedor:

- A empresa assim como seus profissionais comprovaram possuir largo conhecimentos na prática do objeto explicitado, especificamente quanto a: A empresa assim como seus profissionais comprovaram possuir largo conhecimentos na prática do objeto explicitado nos vários atestados de capacidade técnica, especificamente quanto a licença de uso de sistema da folha de pagamento, geração de arquivo de dados online dos contra cheques mensais e das fichas financeiras e declarações de rendimento anuais e portal transparência, como:

LAYOUT FOLHA

- Garantir agilidade na confecção de sua folha mensal, devido todos os processos que envolvem cálculos serem automáticos, as rotinas são customizáveis, permitindo que o sistema se identifique ao máximo com o município.

CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- Os relatórios deverão ser flexíveis, dinâmicos e oferecendo alternativas de geração em formatos diversos para facilitar nas tomadas de decisão.
- O software deverá estar sempre atualizado com a Legislação vigente e acompanha a evolução das exigências legais, como também com a remessa de dados para os Tribunais de Contas.

Multiempregadores;

- Pensão alimentícia:
 - cadastro de dependentes beneficiários. Recibo e listagens de pensões alimentícias.
- Resumo de folha de pagamento contábil.
- Serviços web: atualização automática de tabelas de valores.
- Novos eventos informativos disponíveis, incluindo eventos de custo suplementar.
- Memória de cálculo detalhado com opção de impressão.
- Criação de folhas adicionais automaticamente dentro de um processamento.
- Processamento de rescisão em massa e reintegração.
- Base de impostos acumulando valores de folhas adicionais.
- Proporção de valores nas folhas adicionais quando a folha normal estiver liquidada/fechada.
- Salvar e carregar filtros de relatórios;
- Exibição de itens base no formulário de movimentação de folha de pagamento.
- Calculadora inteligente com montagem de fórmulas.
- Cadastro único de funcionários
- Cadastro de afastamento: motivo do afastamento relaciona uma lista de extensão da rubrica/eventos, possibilitando que qualquer afastamento tenha um comportamento específico e tenha um evento/rubrica referente.
- Cálculo da licença maternidade extra-orçamentária e orçamentária (período a partir dos 180 dias), podendo ser representadas com eventos/rubricas separadas.

CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- Críticas e controle de documentos e contas inválidas

LAYOUT ON-LINE:

- Garantir praticidade para os servidores e economia de recursos como (papel, tonner, tempo) para o funprev.
- Disponibiliza aos servidores o acesso a seu contracheque assim como ficha financeira e declaração de rendimentos em ambiente virtual, podendo ser acessado e impresso longe da sua unidade de trabalho ou sede administrativa de seu município, com segurança e sigilo das informações.

LAYOUT TRANSPARÊNCIA:

- O sistema **Transparência de Dados Pessoais** deverá obedecer a todos os padrões de qualidade da construção de softwares especializados na área pública, integrando o conjunto de sistemas e aplicativos da Layout Sistemas.
- O sistema deverá permitir aos Órgãos Públicos Municipais, divulgarem de forma prática e rápida os dados relativos ao seu quadro de pessoal (folha de pagamento) e demais informações de interesse coletivo.
- Atendimento à Lei Geral de Acesso à Informação n. 12.527/11, combinado com a Lei da Transparência Fiscal LC n.131/2009, além dos normativos e orientações dos Tribunais de Contas.

GARANTIAS E SEGURANÇA:

- Garantia e **segurança da informação** com armazenamento de dados em datacenter, não sendo necessário contratar provedor de internet;
- Apresentação e layout todo **desenvolvidos em ambiente web**;
- Dispensável qualquer tipo de instalação local e, conseqüentemente, menor custo para **Entidade Pública**;
- Dispensa contratação de mão-de-obra especializada para operacionalização do **TDP** e exportação de dados para a internet;
- Total integração com o Sistema Layout Folha, facilitando a exportação de dados em tempo real, sem a necessidade de interrupção dos serviços rotineiros no momento da transferência das informações para o TDP.

Nesse sentido, convém salientar o ensinamento de Marçal Justen Filho, que

CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

assevera que: *“Há serviços que exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano quem poderá satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses, verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui a comparações ou competições – isso, quando os profissionais habilitados disponham-se a competir entre si”*

Nesse sentido, convém salientar o ensinamento de Marçal Justen Filho, que assevera que: *“Há serviços que exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano quem poderá satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses, verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui a comparações ou competições – isso, quando os profissionais habilitados disponham-se a competir entre si”*

A empresa apresentou ainda documentos (contrato social, atualizado, inscrição no CNPJ) e todas as certidões (tributária federal, estadual, municipal) além de vários Atestados de Capacidade Técnica no que tange a sua legal situação perante a legislação em vigor, o que indiscutivelmente nos ampara quanto a razão de escolha.

VI - Justificativa do Preço:

- Os preços praticados são razoáveis e demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado, notadamente considerando-se o rol de conhecimentos e responsabilidade, assim como o suporte técnico e de orientação na prestação de serviços ao Fundo de Previdência Municipal, além de que em pesquisa específica na página do tcm-pá pode-se observar que os valores cobrados refletem a média do mercado na prestação dos serviços pleiteados.

Assim, submeto a presente justificativa a Análise Jurídica para posterior ratificação do responsável para os fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

São Sebastião da Boa Vista, em 05 de janeiro de 2023

MARIA CRISTINA OLIVEIRA LOPES
Presidente da CPL
Portaria nº 022/2021/FUNPREVSSBV